



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI N º 1171, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 914, de 09 de outubro de 2017, referente a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências correlatas.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 914, de 09 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Boa Esperança do Sul, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – até 110% (cento e dez por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º O valor da gratificação possui natureza indenizatória, não sendo inserido nas despesas com pessoal e poderá ser alterado anualmente pelo Poder Executivo, sempre que o valor da UFESP for reajustado.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.”



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1149, de 22 de março de 2022.

Boa Esperança do Sul, 08 de agosto de 2022.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL